

Trastado de uma car-  
ta pucatoria dirigida  
a este Juiz pelo Juiz  
Seccional do Estado  
do Rio de Janeiro.

Juiz Seccional do  
Estado de Minas Ge-  
raes. Carta pucatoria.  
O Juiz Seccional do Es-  
tado do Rio de Janeiro  
deprecante. O Juiz  
Seccional de Minas  
Deprecado. O Escrivao in-  
terino Henrique Cabral  
Autuacao. Aos treze de No. Autuacao  
vinte e nove de mil oitocen-  
tos e noventa e nove,  
em meu Cartorio, nesta  
Cidade de Minas, autuo  
o documento que se se-  
gue e do que para cons-  
tar lauro este termo e,  
eu, Henrique Barboza da  
Silva Cabral, escrivao in-  
terino o escrevi. Estado Carta pucato-  
do Rio de Janeiro. Juiz <sup>na cidade de</sup>  
Federal. Carta Pucatoria <sup>policaõ pucatoria</sup>  
passada para pucatoõ por <sup>de Fernando Gomes</sup>  
ventura do Rio Fernando <sup>de Silva</sup>  
Gomes da Silva Albuquerque  
simmento do Doutor Luiz  
Guerino dos Santos, Procu-

Procurador da Republica  
nesta Secção. Dirigida do  
Juiz em frente. Ao Ex-  
cellentissimo Senhor Dou-  
tor Juiz Federal no Estado  
de Minas Geraes. Na for-  
ma abaixo. A Vossa Ex-  
cellencia Senhor Doutor  
Juiz Federal no Estado  
de Minas Geraes. O Dou-  
tor Luiz Augusto de Cor-  
valho Alillo Juiz Su-  
stituto no Estado do  
Rio de Janeiro. D. d.

Foy saber que por este  
juizo corre uns autos de  
inquérito policial digo,  
que a este juizo foram  
enviados uns autos  
de inquerito policial  
em os quaes e' Peio For-  
mando Gomes da Silva  
morador em Faria Lemos  
Município de Carangola,  
Estado de Minas Geraes,  
contra o qual foi apre-  
sentado pelo Doutor Pro-  
curador da Republica nes-  
ta Secção a denuncia  
do teor e forma seguin-  
te. Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz Su-  
stituto Federal no

no Estado do Rio de  
Janeiro. No cumpri-  
mento de um dever  
de meu cargo venho  
perante Vossa Excellen-  
cia apresentar denun-  
cia contra Fernando  
Gomes da Silva, resi-  
dente em Faria Lima,  
do Municipio de Caran-  
gola, Estado de Minas  
Geraes, pelo crime defi-  
nido no artigo duzen-  
tos e quarenta e um do  
Codigo Penal. No dia set-  
e de Setembro do corrente  
anno, o denunciado apre-  
sentando-se do festa que  
se realisava no Districto  
de Natividade de Carangola  
terno de Itapiruma, nes-  
te Estado do Rio de  
Janeiro, passou, compor-  
me se, de cinquenta  
proibida que a esta  
companha, quatro notas  
falsas de cincuenta mil  
reis, sendo uma a Elias  
Abdallas, outra a Joao Ja-  
cob e duas a Antonio Lu-  
iz de Alho. A falsidade  
das notas esta estabe-  
cida pelo exame de

de folhas seis e a crimina-  
lidade do denunciado re-  
sulta das folhas vinte  
e duas verso a vinte e  
cinco, e ainda dyeseis, vin-  
te e dois e orige verso dos  
autos Pelo-n, a remessa  
das notas a Caixa da  
Amortisação para anota-  
-las; e mandado de prisão  
preventiva, visto ser o  
crime inafiançavel e  
haver declaração de duas  
testemunhas, Fernando  
Gonçalves França e Me-  
yris José de Souza; e a for-  
mação da culpa, sen-  
do tomado por prece-  
torio o depoimento das  
testemunhas abaixo as-  
roladas, todos residentes  
em Itapicuma. Real das testem-  
nhas - Primeira Fernando  
Gonçalves França. Segunda  
Meyris José de Souza. Ter-  
ceira, Olympio José da  
Silva. Quarta - Alalto  
José da Silva, graca de  
Galicia. Quinta, José André  
Fuchino, graca de Policia.  
Informantes - Antonio Pinto  
Reikuro. Camilio Winter  
dos Santos, ausente, cada,

Real das testi-  
munhas -

anexada do Regimento  
Policial e Antonio Luiz  
de Alencar. Petropolis, dez  
nove de Outubro de mil  
oitocentos e noventa e  
nove O Procurador da  
Republica Luiz Leiri-  
no dos Santos Wada  
mais se continha em  
a dita e mencionada  
denuncia aqui bem fiel-  
mente transcripta de-  
pois da qual nã se o de-  
acho, o qual e' do teor e  
forma seguinte: A. Pro-  
ceda-se a formação da cul-  
pa com as formalidades  
de Direito, deprecando-se  
para esse fim ao Dou-  
tor Luiz Municipal de  
Haperuma. Desentra-  
nhe-se destes autos as  
notas juntas e com of-  
ficio sejam as mesmas  
remettidas ao Senhor Ins-  
pector da Caixa da Anor-  
tisação para o exame  
requerido. Outro sem requi-  
sito por procuradoria do  
Excellentissimo Senhor  
Doutor Luiz Federal do  
Estado de Minas Gerais,  
a prisão preventiva do

prevenção do seu, visto  
mover o mesmo em  
Faria Lemos, Munici-  
pio de Carangola na for-  
ma de Direito e transfe-  
rência do mesmo a Pedro  
Jolis. Petropolis, vinte e  
dois de Outubro de mil  
oitocentos e noventa  
e nove Luiz A. de Car-  
valho Mello. Nada ma-  
is se continha em  
o dito e mencionado  
despacho aqui bem e  
fidelmente transcripto,  
em vista do qual e  
julgo que me foi re-  
querido pelo Doutor  
Procurador da Republi-  
ca nesta Secção, depre-  
co e rogo a Vossa Excel-  
lencia Senhor Doutor  
Juiz Federal no Estado  
de Minas Geraes, que sen-  
do-lhe esta apresentada  
vendo por mim assi-  
gnada e depois de nilla  
exarar e ser sempre  
respeitada vel "Cumpra-se"  
a cumpra e guarde e  
a faça muito intui-  
ramente cumprir e  
qual digo, e guardar eo

como nilla se contém  
e declara. Em seu cum-  
primento e devida exe-  
cução ordenará Vossa  
Excellencia a prisão pre-  
ventiva do Rocio Fernan-  
do Gomes da Silva,  
residente em Faria Lee-  
ros Município de Coran-  
gola d'este Estado e pro-  
videnciara' apim de que  
o mesmo sendo con-  
duzido, servilmente es-  
cortado, digo, o mesmo  
seja conduzido, devida-  
mente escortado a  
esta Cidade onde fica-  
ra' preso a disposição  
deste Juiz. Em Vossa Ex-  
cellencia assim cum-  
prir e mandos cum-  
prir prestará serviço  
a Placaçõ, justiça - as  
partes e a minha Men-  
ça, que outrotanto o  
farei quando por Vos-  
sa Excellencia me for  
depuccado. Dado e ju-  
sado nesta Cidade de  
Petropolis, Capital do  
Estado do Rio de Ja-  
neiro aos trinta e  
um dias do mes

meu de Outubro de mil  
oitocentos e noventa  
e nove. Em Francis  
co de Paula Silva Ju  
nior Escrivão que es  
crevi Luiz Augusto de  
Carvalho e Alcelino. Viu

Despacho do Dr.

Juiz Seccional do

Estado de Minas

o seguinte despacho do  
Dr. Juiz Seccional des  
te Estado, o Dr. Eduardo  
Cunha da Gama Lequei  
ra: A. Diga antes o Doutor  
Procurador e volte. Minas  
três de Novembro de mil  
oitocentos e noventa e

Vista

nove. E. Lequeira. Aos de  
zessis de Novembro fadi  
go, pe novembro fde mil  
oitocentos e noventa  
e nove, faço este au  
to com vista ao Dou  
tor Procurador. Em Heimi  
que labral Escrivão o

Despacho do Dr.

Procurador da Rep.

escrevi. Tensar que deve  
ser attendido o pedido  
da queatoria do Doutor  
Juiz Seccional do Rio  
de Janeiro, expedindo  
Mandado de prisão  
preventiva contra o réo  
(Dec. n.º 37 de 30 de Janeiro de 1892,  
art 1.º n.º 11. Parec. me que  
o mandado deve conter

contra a denuncia e o  
despacho que se encon-  
tam na carta precatoria  
Minas, 16 de Novembro de  
1899. Rodrigo de Andrade  
Data Recbi estes autos aos Data  
17 de Novembro de 1899. Eu,  
Henrique Cabral, escreva  
o escrevi. Conclusão. Aos Conclusão  
18 de Novembro de 1899, faço  
estes autos conclusos ao  
Ex. <sup>mo</sup> Sr. Do. Juiz Secci-  
onal. Eu Henrique Ca-  
bral, escreva o escrevi  
Cumpra-se passando-se ao Despacho do Juiz  
ta precatoria, digo, man- Juiz Seccional  
dato, nos termos da re-  
quisição do Dr. Procurador,  
dirigido, com officio, ao  
Delegado ou autoridade  
policial que suas regras  
fizer. Minas 17 de Novem-  
bro de 1899. Ep. Figueira  
Data. Recbi estes autos aos Data  
18 de Novembro de 1899. Eu  
Henrique Cabral escri-  
va o escrevi. Certidão Certidão  
- Certifico que aos 22 de  
Novembro de 1899 sob  
registro do correio, envi-  
ou-se mandado de  
prisão preventiva,  
acompanhado de officio

Junta da

Officio do Alfe-  
res Delegado de  
Policia em com-  
missão

officio ao Delegado de Po-  
licia de Casangola na  
forma do despacho do Ex-  
m<sup>o</sup> Juiz Seccional dist. Es-  
tao, do que deu fi. O  
Escrivão Henrique Ca-  
bral (Certificado de concis e n.º 7450 H. Cabal) Jun-  
tada Aos 12 de Dezembro de  
1899, junto a estes autos  
officio e mandado que  
se seguem e do que para  
constar faço este Esc.  
Henrique Cabral, escrivão  
o escrivi. Delegacia de Policia  
do Municipio de Casan-  
gola, 8 de Dezembro de 1899. Ex-  
cellentissimo Senhor Dr. Juiz  
Seccional do Estado de  
Minas. Bello Horizonte  
Devolvo a V. Ex.<sup>cia</sup> o manda-  
do de prisão preventiva que  
me dirigistes, em cum-  
mento a recommenda-  
ção que me fizeste em  
vosso officio que copiei  
o mesmo e ainda con-  
tante tambem no referido  
mandado, visto ter effectua-  
do hontem a prisão do  
accusado Fernando Gomes  
da Silva, e o enviado ho-  
je para essa Capital.  
Saude e fratermidade Man-

Maurício Arthur Gaimarães  
Alfere Delegado de Polícia em  
Comissão. Mandado de Mandado  
prisão preventiva. Mando de prisão  
a qualquer official de ventura  
justica ou autoridade  
policial a que este for  
apresentado, indo por  
mim assignado, que  
em vista da denuncia  
do theor seguinte: Excel  
lentissimo Senhor Dou  
tor Juiz Substituto Sec  
cional do Estado do Rio  
de Janeiro. No cum  
primento de meu de  
ver de meu cargo, re  
nto perante Vossa  
Ex.<sup>cia</sup> apresentar denun  
cia contra Fernando  
Gomes da Silva residen  
te em faria Senoz, do  
Município de Casagole,  
Estado de Minas Geraes,  
pelo crime deprimido no  
artigo duzentos e quaren  
ta e um do código pre  
sual. No dia sete de Se  
tembro, do corrente anno,  
o denunciado aproveitou  
do se da festa que se  
realisava no Districto  
de Natividade de Casan

Carangola, termo de Ita-  
gerama, neste Estado  
do Rio de Janeiro, pas-  
sou, conforme o rúdo  
inquérito policial que  
a esta acompanha, quatro  
notas falsas de cem e setenta  
mil reis, sendo uma  
a Elias Abdalles, outra  
a João Jacob e duas a  
Antônio Luiz de Mello  
A falsidade das notas  
está estabelecida pelo  
exame de folhas seis e a  
criminosidade do de-  
muniado resalta das  
folhas vinte e duas verso  
a vinte e cinco, e ainda  
dezessete, vinte e dois e oze-  
verso dos autos. Debe-se a  
remessa das notas a  
Caixa da Amontiação  
para averbal-as, e  
mandado de prisão  
preventiva, visto ser  
o crime inapianável  
e haver declaração de de-  
as testemunhas, Fernando  
Fonsecalves Franca e Me-  
yres José de Souza, e a  
formação da culpa, sen-  
do tomado por que co-  
teria o depoimento das

das testemunhas abaixo  
arroladas, todos residentes  
em Itaperuna Real das  
testemunhas: Primeira  
- Fernando Gonçalves  
França - Segunda Mo-  
yses José da Silva  
Terceira - Olympio José  
da Silva. Quarta - Adalberto  
José da Silva, Juiz de  
Paz - Quinta - José An-  
dré Thulino. Informan-  
tes - Antonio Pinto Rei-  
kuro, Emilio Winter  
dos Santos, arrolados  
do Regimento Policial e  
Antonio Luiz de Mello.  
Petropolis, dezesseis de Au-  
tubro de mil novecentos  
e noventa e nove  
O Procurador da Re-  
publica, Luiz Quirino  
dos Santos.» e despacho  
respectivo Offiz. Seccional  
do Estado do Rio de Janeiro.  
Pecida-se a formulação da culpa  
com as formalidades de  
Direito, deprecando-se  
para esse fim ao  
Do Juiz Municipal  
de Itaperuna Resente  
neste e nestes autos as  
notas juntas e com

com officio sejam as  
messas remettidas ao  
Senhor Inspectôr da  
Caixa de Amortisação  
para o exame requerido;  
autrosim requirite-se  
por precatoria do Ex.<sup>mo</sup>  
Sen. De Juy Seccional  
do Estado de Minas  
Geraes, a prisão pre-  
ventiva do réo, visto  
mosar o mesmo em  
Faria Lemos, Municipi-  
pio de Carangola na  
forma do direito e trans-  
ferencia do mesmo a  
Petropolis. Petropolis  
vinte e dois de outubro de  
mil novecentos e nove-  
ta e nove. Juy A. de  
Carvalho e Helio, e  
em vista ainda da  
promocão do Dr. Geo-  
rgeador Seccional dis-  
ta Estado, nos termos  
seguintes: « Senso que  
deve ser attendido o pe-  
dido da precatoria do  
Honor Juy Seccional  
do Rio de Janeiro, ex-  
pedindo o manda-  
do de prisão preventi-  
va contra o réo (Deu

Decreto n.º 39 de 20 de Janeiro  
de 1892, art. 1.º n.º 11) Por este  
que o mandado deve  
conter a denuncia e o  
despacho que se encon-  
tram na carta precató-  
ria. Minas, 16 de novem-  
bro de 1892. Rodrigo de An-  
drade», dirija a casa de  
residência do acusado Ter-  
nando Gomes da Sil-  
va, ou aonde encontra-  
do for e o prendendo, em  
vista da denuncia e re-  
querimento de prisão  
preventiva, anteviamen-  
te referido. Logo que  
este mandado cum-  
prido for, e depois de  
ser dada copia delha ao  
acusado, e ser certifi-  
cado em cumprimento  
pela mesma auto-  
ridade que effectuar  
a diligencia da prisão  
de Tornado Gomes da  
Silva, deve immediata-  
mente ser, sob registro  
do correio, devolvido  
a este Juiz, a fim  
de ser juntado a pre-  
catória, que, pelo Juiz  
Seccional do Rio de Ja-

Janeiro, foi dirigida a  
este Yungo, e devolter-se  
a mesma para o  
deprecante. Dado e pas-  
sada nesta Cidade de  
Minas aos vinte e  
dois de novembro de  
mil novecentos e  
noventa e nove  
Eu Henrique Barbosa  
da Silva Cabral, escri-  
vão intimo o coere.

Artidao

Certidão. Certifico que  
em cumprimento do  
mandado retiro que  
di nesta Cidade de San-  
ta Luzia de Carangola  
o acusado Fernando Gomes  
da Silva, do que consta do  
mesmo mandado. Or-  
denado e unidade do que  
Deu fe. Cidade de Santa  
Luzia de Carangola, 7 de  
Dezembro de 1899. O official  
de Justiça. Proximo da Sil-  
va Pais. Certifico que aos  
vinte de dezembro de mil  
novecentos e noventa e no-  
ve, afficionou-se ao Doutor  
Chefe de Policia, sollicitan-  
do a ida do preso Fer-  
nando Gomes da Silva  
para o Estado do Rio de

Artidao

Janairo, onde tem ficado a  
dizgraciação de Juiz Secrei-  
onal doquelle Estado. O  
reputado é verdade do que  
sou fi O Escrivão Henrique  
Cabral (off. n.º 30) - Pernambuco  
Nos vinte de dezembro  
de mil oitocentos e  
noventa e nove, devolve  
a present pmeatoria ao  
Ex.º Juiz de pmeanti. Em  
Henrique Cabral, escrivão o  
escrivão. Cidade de Minas, 20 de dezem-  
bro de 1899. Eu, Henrique Barbosa da Silva  
Cabral, escrivão interino o conferi, concertei  
e subscrevi.